
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 035/2025

Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.

Recorrente: PLUGNET Comércio e Representações Ltda.

I. DO RECURSO

A empresa PLUGNET interpôs recurso administrativo contra a decisão que desclassificou sua proposta, alegando que o equívoco verificado na indicação do part number do adaptador de rede configuraria mero erro material, plenamente sanável por diligência, sem alteração da substância da proposta. Sustenta ainda suposta quebra da isonomia, em razão de correções aceitas de outros licitantes.

II. DA ANÁLISE

Após exame detido, entende-se que o recurso não merece provimento, pelos seguintes fundamentos:

Da exigência editalícia não atendida

O Termo de Referência foi expresso ao exigir, no item 4.1.11, que o servidor possuísse obrigatoriamente 4 interfaces 10Gb Base-T.

A proposta apresentada pela Recorrente indicou o PN P51181-B21 (HPE BCM 5719), que contempla 4 interfaces 1GbE – solução tecnicamente inferior e que não atende ao requisito mínimo obrigatório.

Da alegação de erro material

O erro alegado não se restringe a mera referência ou código incorreto, o que foi comprovado por diligência realizada. A “correção” apresentada pela Recorrente:

altera o quantitativo de adaptadores (de 1 para 2 unidades por servidor);

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

altera o part number (identificação do produto);
altera a especificação essencial do componente (velocidade de 1Gb para 10Gb).
Portanto, não se trata de correção de detalhe formal, mas de substituição de produto e modificação substancial da proposta, hipótese vedada pelo edital e pela legislação aplicável.

Do princípio da vinculação ao instrumento convocatório

A alteração solicitada descharacteriza a proposta original e contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 56 da Lei nº 13.303/2016), bem como o princípio da isonomia, pois permitiria que um licitante alterasse o objeto após a fase competitiva, em prejuízo dos demais.

Da alegação de tratamento desigual

As diligências promovidas em relação a outros licitantes tiveram caráter meramente formal, onde sim, havia erro ou ausência apenas de part number, que não correspondia a nenhum produto válido, (ajustes de referências ou complementação documental), sem alteração de produto, quantidade ou especificação essencial.

No caso da Recorrente, a alteração pleiteada afeta diretamente a conformidade técnica mínima exigida, o que inviabiliza a equiparação com as situações mencionadas.

Da economicidade e vantajosidade

O argumento de que a desclassificação geraria custo adicional à Administração não afasta a irregularidade. A vantajosidade da proposta só pode ser considerada entre aquelas que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no edital. Propostas tecnicamente desconformes não podem ser aceitas, ainda que mais baratas, sob pena de comprometer a segurança e a compatibilidade da infraestrutura de rede da CESAMA e a isonomia do processo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da Recorrente não atende ao requisito técnico obrigatório estabelecido no item 4.1.11 do Termo de Referência, e que **a correção pleiteada não configura erro material sanável, mas sim alteração substancial de produto.**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Assim, mantém-se a decisão de desclassificação da PLUGNET Comércio e Representações Ltda., nos termos do edital e da legislação aplicável.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.